MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 881, de 27 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, considerando a autonomia institucional conferida pelo art. 1.º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, o Processo n.º 23231.000966.2025-95 e a decisão do colegiado tomada na 101ª sessão plenária, realizada em 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Curricularização da Extensão consiste na integração de atividades extensionistas ao ensino e à pesquisa nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), visando à formação acadêmica articulada à transformação social.

Parágrafo único. Esta resolução estabelece as diretrizes gerais para a inserção da extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), orientando sua implementação e efetivação como prática educativa institucional.

Art. 2.º A Curricularização da Extensão tem como objetivo consolidar, aprimorar e integrar as atividades extensionistas aos processos formativos dos estudantes, observando os seguintes princípios:

I – da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II – da relação interativa entre docentes e estudantes no desenvolvimento das atividades de extensão;

III – do atendimento à comunidade externa, como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV – da indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs); e

V – da preparação dos estudantes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 3.º A Curricularização da Extensão foca o atendimento às diretrizes da extensão, que se resumem em cinco "**is**": indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação do estudante; e impacto na transformação social.

Art. 4.º A estruturação e a prática das Diretrizes da Extensão na Graduação consideram os seguintes aspectos:

I – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural; e

VII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 5.º Os PPCs de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 6.º As atividades de extensão devem corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação, integrando-se obrigatoriamente à matriz curricular.

Art. 7.º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFRR em todas as suas modalidades de ensino, em todos os *campi.*

Art. 8.º A Curricularização da Extensão também pode ser adotada nos cursos técnicos e de pós-graduação em todos os *campi,* conforme o Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 9.º A carga horária das atividades de extensão para fins de curricularização nesta resolução deve ser prevista e realizada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto estágio, trabalho de conclusão de curso, práticas profissionais e atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 10. A composição curricular para fins de Curricularização da Extensão deve envolver as diretrizes citadas no artigo 4.º, sempre com atividades dos estudantes orientadas por docentes, direcionadas e aplicadas à comunidade externa, de acordo com o perfil de formação.

Art. 11. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos PPCs, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos; e

V – prestação de serviços.

Parágrafo único. As atividades extensionistas são parte integrante da matriz curricular dos cursos, derivadas de componentes curriculares distintos, podendo ser previstas de forma vinculada aos programas e aos projetos.

Art. 12. As atividades extensionistas deverão ser incorporadas à matriz curricular do PPC por meio de sua integração a, pelo menos, um dos tipos de componente curricular a seguir:

I – Componentes curriculares obrigatórios; e

II – Componentes curriculares com parte da carga horária destinada a atividades de extensão, podendo ser contempladas por meio de:

a) Desenvolvimento de Projeto Integrador;

b) Programa ou projeto que se caracterize (total ou parcialmente) com a natureza extensionista; e

c) Seminários curriculares com natureza extensionista.

Art. 13. O processo de curricularização deve garantir a participação ativa dos estudantes na organização, na execução e na aplicação das ações de extensão na comunidade externa.

Art. 14. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante conforme as normas institucionais próprias.

Art. 15. A matriz curricular dos cursos deve prever a carga horária das atividades de curricularização da extensão distribuídas em seus componentes, com delineamento metodológico das respectivas atividades de extensão que devem ser previstas no Plano de Ensino e no módulo Extensão no Suap.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16. A carga horária mínima de extensão poderá ser cumprida como parte de componente(s) curricular(es) ou na forma de componente(s) curricular(es) específico(s).

Parágrafo único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o curso, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática dos conceitos e das orientações aprendidos durante todo o curso e na comunidade externa.

Art. 17. As atividades de extensão nos cursos de licenciatura devem ser realizadas nas instituições de educação básica na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares.

Art. 18. A integralização curricular das atividades de extensão pode ser realizada por meio de atividades coletivas ou individuais orientadas por docentes.

Art. 19. A carga horária da curricularização da extensão engloba, além da aplicação prática em cada componente curricular, o planejamento de atividades, a elaboração de projetos, a preparação de materiais e a avaliação da ação na comunidade externa.

Parágrafo único. Poderá haver aproveitamento de carga horária em participação de atividades de extensão de componentes curriculares específicos de extensão, dispensando-se o seu cumprimento, desde que o processo e os critérios da avaliação para aproveitamento estejam previstos no PPC.

Art. 20. As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

Parágrafo único. A carga horária de atividades de extensão de cada componente curricular deverá ser integralizada no módulo/semestre de sua oferta.

Art. 21. O programa/projeto vinculado às atividades de extensão deverá ser elaborado observando-se as diretrizes do edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no Suap publicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. Ao coordenador de curso cabe:

I – Solicitar aos docentes lotados em componentes curriculares de extensão o registro, no Suap, dos programas/projetos no módulo Extensão.

Art. 23. Ao docente cabe:

I – Cadastrar, no Suap, os respectivos programas/projetos no módulo Extensão/Projetos;

II – Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes extensionistas;

III – Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos estudantes extensionistas;

IV – Prever a carga horária docente atribuída conforme regulamento da jornada de trabalho docente vigente, observando que, se o projeto for decorrente da lotação em componente curricular, se atribui a carga horária prevista para o Grupo Ensino e, se for de Coordenação de Projeto de Extensão não vinculado ao componente curricular, a carga horária prevista no Grupo Extensão.

V – Registrar, mensalmente, no Suap, as atividades executadas, a fim de possibilitar o monitoramento, nos termos constantes no edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no Suap.

Art. 24. Ao discente cabe:

I – Planejar, em conjunto com o docente, as atividades de extensão propostas durante o módulo/semestre de seu curso;

II – Tomar ciência das atividades de extensão propostas durante o módulo/semestre de seu curso;

III – Participar ativamente da ação proposta;

IV – Fazer o acompanhamento da integralização da carga horária das atividades de extensão no seu histórico escolar;

V – Registrar, mensalmente, no Suap, as atividades executadas sob sua responsabilidade, conforme orientação do docente, a fim de possibilitar o monitoramento, nos termos constantes no edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no Suap.

Art. 25. As atividades de extensão podem contar, na sua execução, com a participação de colaboradores internos e externos.

§ 1.º Entendem-se como colaboradores docentes e egressos da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 2.º Recomenda-se ao colaborador docente da instituição destinar parte da sua carga horária na execução das atividades/ações previstas no projeto/programa, conforme anuência do chefe imediato.

§ 3.º Cabe ao colaborador externo a celebração do termo de trabalho voluntário, conforme os termos constantes no edital de fluxo contínuo para registro e monitoramento de projetos de extensão no Suap e em legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EXTENSÃO

Art. 26. A extensão institucional deverá estar sujeita a processo permanente de autoavaliação crítica, destinado ao aprimoramento de suas características fundamentais, em especial aquelas relacionadas à integração com o ensino e a pesquisa, à formação discente, à qualificação docente, à interação com a sociedade, à cooperação com parceiros e à articulação com as demais dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 27. A avaliação das atividades de extensão deve incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs; e

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante da comunidade externa.

Art. 28. O coordenador do curso deverá avaliar regularmente as atividades de extensão, considerando a frequência e o desempenho dos estudantes.

Art. 29. No histórico escolar do estudante, deverá constar a carga horária total de atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 30. Os componentes curriculares de integralização das atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no Suap.

Art. 31. O Suap disporá de registro individualizado por estudante para integralização da carga horária das atividades de extensão e registro no seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. As atividades de extensão registradas nos módulos Ensino, Extensão e Comunicação Social, especialmente no que concerne a cursos de formação inicial e continuada, programas/projetos e eventos, respectivamente, poderão ser integralizadas para o cômputo da carga horária de extensão no histórico de cada estudante.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As atividades de extensão previstas neste processo de curricularização também subsidiarão os indicadores para as medidas do Índice de Desempenho do *campus* em atividades de extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Extensão do IFRR.

Art. 33. Fica revogada a Resolução n.º 558/2021, de 3 de março de 2021e a Resolução n.º 872/2025, de 22 de dezembro de 2025

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em 27 de janeiro de 2026.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do Consup

ANEXO I – DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO IFRR

(As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos PPCs, se inserem nas seguintes modalidades: I – programas; II – projetos; III – cursos e oficinas; IV – eventos; V – prestação de serviços)

Atividade de Extensão	**Diretrizes**	**Parâmetro de Carga Horária**
Componentes curriculares obrigatórios específicos de extensão	Contemplar a extensão como metodologia de mediação dos conteúdos curriculares conforme as especificidades do curso.	A critério
Desenvolvimento de Projeto Integrador	Articular componentes curriculares, estudantes e docentes de um curso para o desenvolvimento de atividades extensionistas.	20h a 60h
Programa ou projeto que se caracterize (total ou parcialmente) com a natureza extensionista	Realizar o planejamento e a preparação das atividades de extensão a serem desenvolvidas nos componentes, a exemplo do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), ou de outros programas ou projetos planejados e efetivados no âmbito dos cursos que se destinem aos propósitos da formação e que se caracterizem (total ou parcialmente) com a natureza extensionista.	20h a 60h
Seminários curriculares com natureza extensionista	Realizar o planejamento e a preparação das atividades de seminários desenvolvidos nos componentes curriculares que se caracterizam (total ou parcialmente) com a natureza extensionista.	20h a 60h

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, **REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 27/01/2026 13:33:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 405468
Código de Autenticação: df566d3a3a